



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

O CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81, com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Presidente, SR. **Rafael Caleffi**, adiante nomeado CONTRATANTE e o **MATIOTTI E MATIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/SC sob nº 1057/2005 e no CNPJ sob nº 07.530.911/0001-70, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 1440, em São Lourenço do oeste, SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Jorge Matiotti Neto**, advogado, inscrito na OAB/SC nº 17.879, doravante denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 01/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, artigo 23, §8º e artigo 26, I, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 01/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES JUDICIAIS, ANÁLISES DE EDITAIS, CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DO CIMAM – CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE**, conforme segue abaixo:

| Item | Especificação | Quant | Und | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|--|-------|-----|----------------|---------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES JUDICIAIS, ANÁLISES DE EDITAIS, CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DO CIMAM – CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DA AMNOROESTE, COM CARGA SEMANAL DE 16 HORAS. | 12 | MÊS | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 30.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será do dia 17/01/2023 a 31/12/2023.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 12 (doze) meses, entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

| ANO | DESPESA OPERACIONAL | ELEMENTO | VALOR |
|------|---------------------|----------|---------------|
| 2023 | | 33.90 | R\$ 30.000,00 |

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o último dia do mês**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e relatório mensal de todos os serviços prestados, em moeda corrente nacional, os quais serão certificados pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CIMAM não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

6.4. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e relatório mensal deverão ser encaminhados obrigatoriamente no e-mail: cimamamnoroste@gmail.com, até o dia 25 de cada mês.

6.5. O relatório mensal dos serviços prestados, conforme preceitua o Art. 43, da IN 20 do TCE – Tribunal de Contas do Estado, **deve ser discriminado a(s)**:

I - indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua



qualificação;

II - quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

III - datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

IV - produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área contratada de stand.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O profissional deverá realizar serviços de assessoria e consultoria, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos e processos administrativos disciplinares e demais serviços necessários na área jurídica.

7.2. A carga horária da prestação dos serviços será de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo que, as datas e serão definidos posteriormente entre as partes.

7.3. A prioridade da resolução das demandas jurídicas será definida pelo Consórcio.

7.4. O profissional deverá emitir relatório mensal de todos os serviços prestados, conforme dispõe o Art. 43 da IN 20 do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

7.5. O objeto contratado deverá ser entregue a CONTRATANTE pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.6. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao CIMAM serão por conta do CONTRATADO, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. O contratado é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.3. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o contratado colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

8.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.

9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se o contratado descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIMAM, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará o contratado sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa:

a) 10% (dez por cento) em caso de não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.3. Suspensão:

11.4.4. O contratado ficará suspenso de contratar com o CIMAM por até 05 (cinco) anos quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do contratado.

11.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Solange do Amaral Muller (Secretária Executiva do CIMAM), inscrita no CPF sob o nº 045.558.289-09, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante. (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CIMAM na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 17 de Janeiro de 2023.

Rafael Caleffi
PRESIDENTE DO CIMAM
Contratante

Jorge Matiotti Neto
Contratado

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Solange do Amaral Muller
CPF: 045.558.289-09